REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/2895/2022	30/09/2022	Sai-AP/2022/159	20/10/2022

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 34/XII – "REGIME DE POLÍTICAS DE JUVENTUDE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES"

Em resposta ao solicitado, cumpre-me informar que seguem abaixo as informações relativas ao assunto em epígrafe do Conselho de Juventude dos Açores:

Na sequência do parecer pedido ao Conselho de Juventude dos Açores sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 34/XII - Regime de políticas de juventude para a Região Autónoma dos Açores, reuniu-se o plenário deste órgão, no dia 17 de outubro, pelas 16h, contando com a presença de 22 Conselheiros, representantes de 24 organizações, uma vez que o conselheiro Octávio Andrade representou em simultâneo o Conselho Municipal de Juventude de Vila Franca do Campo e a Associação Unojovens, e o conselheiro André Filipe Pontes representou simultaneamente a Associação de Municípios dos Açores e o Conselho Municipal de Juventude da Ribeira Grande.

O Plenário do CJA aprovou as seguintes deliberações:

1. A proposta do Decreto Legislativo em apreço recebeu 21 votos favoráveis, na generalidade;

2. Absteve-se da apreciação, na generalidade, da proposta do Decreto Legislativo em apreço 1 conselheiro;

3. A proposta do Decreto Legislativo em apreço recebeu 2 votos desfavoráveis, na generalidade;

O Conselheiro José Santos, representante do Conselho Municipal de Juventude da Calheta de São Jorge, informou de que a sua abstenção na votação foi motivada pelo facto de não ter conseguido apreciar a proposta de Decreto de forma aprofundada e que, deste modo, não poderia emitir parecer fundamentado.

Na sequência da votação, a maioria dos Conselheiros considerou que o Diploma em apreciação, na sua generalidade, vai ao encontro das expetativas dos jovens e das suas organizações, criando condições base para a definição de políticas de juventude que potenciem a participação, promoção e emancipação dos jovens.

No entanto o Conselheiro André Silva, representante do Conselho Municipal de Juventude da Horta, leu um parecer sobre a proposta de diploma, emanado da reunião do predito órgão municipal, que segue em anexo a este parecer.

Não houve mais nenhuma consideração sobre a proposta de Decreto em apreço.

Conselho Municipal de Juventude da Horta

Parecer em anexo.

Câmara Municipal da Horta

Conselho Municipal para a Juventude, Ciência e Conhecimento

Reunião extraordinária

14 de outubro de 2022

Análise e emissão de parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo 34/2022 – Regime de Políticas de Juventude para a Região Autónoma dos Açores

O Conselho Municipal para a Juventude, Ciência e Conhecimento aprovou por **unanimidade** a apresentação das seguintes propostas ao Conselho de Juventude dos Açores:

- Nova redação da alínea o) do n.º 1 do artigo 11.º

*o) Um representante por cada **associação juvenil inscrita** no Registo Açoriano de Associações Juvenis, doravante designado por RAAJ;*

- Aditamento do ponto iii) à alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º

iii) Os dirigentes associativos das associações definidas no ponto i), com exceção das associações equiparadas definidas no n.º 3 do artigo 18.º, devem ter idade igual ou inferior a 30 anos;

- Nova redação do n.º 1 do artigo 22.º

*1 – Para efeitos do presente diploma, para obter o carácter de abrangência regional, as associações juvenis devem cumprir **dois** dos requisitos seguintes:*

- Nova redação da alínea a) do artigo 30.º

*a) Manter uma organização **financeira**.*

- Aditamento de duas novas alíneas e nova redação da nova alínea c) do n.º 3 do artigo 34.º

3 – O número máximo de dirigentes que beneficiam do estatuto de dirigente associativo jovem, por associação, é o seguinte:

Câmara Municipal da Horta

a) Um dirigente por cada associação juvenil legalmente constituída;

b) Dois dirigentes, nas associações juvenis com 16 a 50 associados jovens;

c) ***Três*** *dirigentes, nas associações juvenis com 51 a 100 associados jovens;*

d) Cinco dirigentes, nas associações juvenis com 101 a 500 associados jovens;

e) Dez dirigentes, nas associações juvenis com mais de 501 associados jovens.

- Nova redação do n.º 1 do artigo 61.º

1 – A CA é composta ***pelos*** *indivíduos e entidades seguintes:*

O Conselho Municipal para a Juventude, Ciência e Conhecimento aprovou por **maioria** a apresentação da seguinte proposta ao Conselho de Juventude dos Açores:

- Nova redação do n.º 3 do artigo 28.º

1 – As organizações de juventude partidárias ou sindicais ***podem beneficiar dos apoios previstos nas alíneas b), c) e d)*** *do número anterior.*

Outros considerandos, aprovados por **unanimidade**:

- O Conselho Municipal para a Juventude, Ciência e Conhecimento congratula a promoção da educação não formal (artigo 51.º) e o incentivo ao empreendedorismo jovem (artigo 57.º), assim como os aspetos modernizadores do documento, designadamente os inerentes ao associativismo e à modernização;

- O Conselho Municipal para a Juventude, Ciência e Conhecimento insta a uma maior divulgação e informação, para as Associações, no que diz respeito à inscrição no RAAJ e aos benefícios adjacentes;

- O Conselho Municipal para a Juventude, Ciência e Conhecimento lamenta que o envio tardio de um documento tão importante e complexo, limite uma maior e profunda reflexão acerca do mesmo.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Assinado por: **DUARTE NUNO D'ÁVILA MARTINS DE FREITAS**
Data: 2022.10.20 16:31:04+00'00'